

6 — No caso de demissão de algum coordenador nacional de departamento, a direcção nomeará um novo coordenador nacional até à próxima assembleia geral.

7 — Os titulares demissionários devem entregar o seu pedido de demissão ao presidente da mesa da assembleia geral e ao presidente do órgão a que pertenciam, sendo contudo obrigados a assegurar as suas funções por mais 30 dias.

Artigo 35.º

Demissão colectiva

No caso de perda de quórum de algum dos órgãos da ANEMVet, por demissão dos seus membros, o órgão em causa é dissolvido e substituído em assembleia geral no prazo de 30 dias.

No caso de demissão colectiva do conselho fiscal, as suas competências são assumidas pela mesa da assembleia geral, à excepção do elemento da mesma associação membro do tesoureiro da direcção, tendo o presidente da mesa da assembleia geral voto de qualidade. No caso de demissão colectiva da direcção, se esta ocorrer nos primeiros seis meses de mandato, a nova direcção assume funções até final de mandato. Se a demissão ocorrer após os primeiros seis meses de mandato, a nova direcção cumprirá o restante mandato e o mandato seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

Listagem dos membros da ANEMVet

Quando por deliberação da assembleia geral seja admitida ou retirada uma associação membro, considera-se automaticamente ajustada a listagem das associações membro constante no n.º 2 do artigo 6.º dos presentes estatutos.

Artigo 37.º

Revisão

1 — As deliberações sobre as alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

2 — Os presentes estatutos só podem ser revistos passados seis meses da data da sua publicação no *Diário da República*.

3 — Os estatutos devem ser aprovados por maioria qualificada de quatro quintos.

Artigo 38.º

Dissolução

1 — A ANEMVet só poderá ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de quatro quintos da totalidade dos membros.

2 — Nesta assembleia geral serão nomeados liquidatários e organizado o procedimento de liquidação a seguir. Compete à assembleia geral deliberar nos termos da lei sobre o destino a dar aos bens da ANEMVet em caso de extinção.

Artigo 39.º

Omissões

A tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos é aplicável a legislação em vigor relativa a associações.

Artigo 40.º

Vigor

Estes estatutos entram em vigor a partir do momento da aprovação através de documento onde conste a manifestação inequívoca da aprovação.

3000225425



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 1207/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 574/05.0TBABT

Requerente — CODELPOR — Comerciantes de Electrodomésticos Portugueses, S. A.

Insolvente — Indústria de Móveis Alagoa, L.da, e outros.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Indústria de Móveis Alagoa, L.da, número de identificação fiscal 504011650, com endereço na Rua das Escolas, sem número, Fontes, 2230-836 Fontes, Abrantes, e administrador da insolvência Carlos Cintra Torres, com endereço na Rua do Professor Barbosa Soeiro, 11-B, rés-do-chão, ext., Lisboa, 1600-598 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 15 de Dezembro de 2006 por a massa insolvente ser manifestamente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

18 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

3000225350

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 1208/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 883/05.8TBALR

Credor — Instituto de Segurança Social, I. P., e outros.

Insolvente — TONIATRELADOS — Fabricação de Carroçarias, L.da, e outros.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente TONIATRELADOS — Fabricação de Carroçarias, L.da, com endereço na Zona Industrial, lote 41-C, 2080-220 Almeirim, e Abel Santos Prado, com endereço no Largo de Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 26 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da assembleia para apreciação do relatório, a que aluge o artigo 156.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

24 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

1000310289